



**Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 54/2024**

**Autoria:** Comissão de Finanças,  
Orçamento e Tomada de Contas  
**Nº do Protocolo:** 357/2024  
**Protocolado em:** 21/10/2024 17h14

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aimorés para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

**Parecer da Comissão**

**Projeto de Lei nº 054/2024.**

**Ementa:** “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aimorés para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Executivo Municipal.

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

**I - RAZÕES DO PARECER**

Trata-se o presente parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 054/2024.

Quanto à iniciativa da propositura, o projeto de lei cumpre a regra legal de competência conforme disposto no artigo 64, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

X - enviar à Câmara os projetos de leis de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual.

A Lei Orçamentaria Anual estabelece metas, prioridades e orientações básicas para a administração pública, e está prevista na Constituição Federal no artigo 165:

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

**III - os orçamentos anuais.**

**§ 5º** A lei orçamentária anual compreenderá:

**I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;**





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



*II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

**§ 6º** *O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

**§ 7º** *Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.*

**§ 8º** *A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

A LOA é uma lei de periodicidade anual que disciplina a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro traduzindo todo o planejamento orçamentário do município.

Portanto o presente projeto de lei, com seus respectivos anexos, acata o disposto na Constituição Federal, e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo a princípio nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**ANTE AO EXPOSTO**, e salvo melhor juízo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, *opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 054/2024.*

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

Analdo Gomes da Silva

Milton Santos Sires de Oliveira

Márcio Rodrigues de Souza





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 54/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 21/10/2024 16:13:13

**Hash Interno:** 4xgv7wfojzexgyyt2pu9yvwlghi7zgwuh3eecyn



**Chave de Verificação**

**Q3WP5-OPMF6-YHBTJ-P4WEI-GXFCH**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	<b>Assinado</b> em 21/10/2024 17:13
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	<b>Assinado</b> em 21/10/2024 17:13
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	<b>Assinado</b> em 21/10/2024 17:13

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **Q3WP5-OPMF6-YHBTJ-P4WEI-GXFCH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

